



CONTRATO Nº 001/2024 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E O HOSPITAL APOSTOLO PEDRO, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE, NO HOSPITAL DR^a. ANDREA CANZIAN LOPES.

Contrato Emergencial

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua - ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **GRACELI ESTEVÃO SILVA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do RG nº. 1.163.746-ES, inscrita no CPF sob o nº 504.520.297-91, residente e domiciliada na Rua Capitão Jovino Alves Pedra, 194, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado o **HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO**, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, estabelecida na Rua Ceciliano de melo Portinho, nº 193, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000, neste ato representada pelo Sr. **IVALDO CESAR FARIAS ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 752.295.447-91, portador da Carteira de Identidade nº 600.102 SSP-ES, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no artigo 75, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL MUNICIPAL DR^a. ANDREA CANZIAN LOPES**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação dos Serviços de Saúde e Gestão do Hospital Municipal Dr^a Andrea Canzian Lopes**, pela CONTRATADA, das atividades e serviços e ações de saúde, conforme Plano de Trabalho, publicado no Órgão Oficial do município em 05/01/2024 (Edição nº 730).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- a) Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Plano de Trabalho - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- b) Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos da Lei 8.080/98.
- c) Disponibilizar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o local da residência.



d) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, estabelecido em Termo Próprio, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

I. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

e) Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, bem como saldo de conta aplicação.

f) Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

g) Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, com a apresentação de comprovantes fiscais em prestação de contas para serem devidamente inseridos no Patrimônio do Município.

h) Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde.

i) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.

j) Instalar “Serviço de Atendimento ao Usuário” (SAU) devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão.

k) Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados.

l) Em se tratando de serviço de remoção informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o local para onde foi encaminhado o paciente e o profissional responsável que acompanhou.

m) Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta assim o definir.

n) Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social de Saúde”.

o) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

p) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.



- q)** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido.
- r)** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- s)** Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- t)** Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- u)** Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas.
- v)** Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- w)** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, devendo o paciente ou responsável legal assinar o termo de recusa, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- x)** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- y)** Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, respeitando-se a rotina do serviço.
- z)** Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:
- I.** Comissão de Prontuário Médico;
 - II.** Comissão de Óbitos;
 - III.** Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;
 - IV.** Comitê de segurança de paciente.
- aa)** Fornecer quando solicitado pelo paciente atendido e encaminhado para unidade hospitalar, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- I.** Nome do paciente;
 - II.** Nome da Unidade de atendimento;
 - III.** Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
 - IV.** Motivo do atendimento (CID-10);
 - V.** Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
 - VI.** Procedimentos realizados.



bb) Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item “aa” desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

cc) Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, respeitando-se a rotina do serviço.

dd) A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 03 (três) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade em pesquisa salarial existente no mercado.

ee) Receber, mediante termo próprio de cessão, observado o interesse público, servidores públicos efetivos, para terem exercício no Hospital Municipal Dr^a Andrea Canzian Lopes, nos termos da Legislação Vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato.

b) Programar no orçamento do Município, no exercício correspondente ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento.

c) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA.

d) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

e) A CONTRATANTE arcará com as obrigações salariais e patronais desses servidores públicos efetivos cedidos a CONTRATADA, entendendo-se por obrigações salariais e patronais: salário mensal, 1/3 férias, 13º salário, encargos previdenciários patronais; sendo que tais valores serão pagos pela CONTRATANTE e que no último dia de cada mês o setor de RH enviará ficha financeira com o cálculo e com a identificação do servidor (nome, matrícula, cargo mês de referência), e o detalhamento de cada uma das verbas salariais a serem ressarcidas, sendo que os valores pagos pela CONTRATANTE poderão ser descontados na próxima parcela a ser pago à CONTRATADA.

f) Ficarão assegurados ao servidor público cedido todos os demais benefícios previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal, que serão custeados e garantidos exclusivamente pela CONTRATANTE.

g) A cessão de servidores públicos efetivos observará, ainda, os seguintes critérios:

I. A cessão deverá ser previamente comunicada à CONTRATADA, indicando nome do servidor, cargo/função, carga horária e valor dos vencimentos a serem abatidos;



II. É facultado às partes, em conformidade com seus respectivos interesses e conveniências, interromper a cessão, comunicando-se mutuamente com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a CONTRATANTE obrigada a dar nova lotação ao(s) servidor(es) público(s);

III. O servidor cedido deverá seguir as normas estabelecidas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, obedecendo a rotina disposta no competente termo de cessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO

4.1. A Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, será constituída em conformidade com a Legislação Vigente, nomeada através Portaria, e procederá à verificação bimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado da documentação apresentada nas prestações de contas, encaminhando cópia ao Chefe do Executivo Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados e apresentados a instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação bimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório bimestral e ao final do referido contrato relatório conclusivo, sobre a avaliação da prestação de contas, incluindo a verificação do cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal da Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de **12/02/2024**, com término em **10/08/2024** ou podendo ser encerrado com a homologação de procedimento licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento a importância estimada de **R\$ 336.753,92 (trezentos e trinta e seis mil e setecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos)** por mês, totalizando o valor global de **R\$ 2.020.523,52 (dois milhões e vinte mil e quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos)**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$ 2.020.523,52 (dois milhões e vinte mil e quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a este exercício financeiro de 2024, na **dotação 06.01.00 – Secretaria Municipal de Saúde – FMS, Projeto/atividade: 10.302.0014.2.037, Manutenção das atividades para funcionamento de média e alta complexidade, ficha orçamentária: 633, elemento de despesa 3.3.90.39.99, fonte de recurso: 1.500.0000.0005, 1.600.0000.1028, 1.600.0000.2010, 1.659.0000.0001.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos repassados à CONTRATADA serão exclusivamente movimentados a partir de conta específica a ser aberta para o presente contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto deste convênio, nos prazos pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de um total de 06 (seis) parcelas, cujo valor mensal corresponde a um valor máximo de R\$ 336.753,92 (trezentos e trinta e seis mil e setecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), podendo deste valor ser abatido os vencimentos dos servidores efetivos devidamente cedidos através de termo próprio, assim como as metas não atendidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os repasses mensais serão pagas até o dia 25 de cada mês e o primeiro será efetivado até 05 (cinco) dias úteis posterior a assinatura do presente contrato, que será repassado para conta aberta pela CONTRATADA para esse fim, em Agência Bancária do Município CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repasse será composto dos valores necessários à execução do plano de trabalho e verba de provisionamento de eventuais verbas rescisórias trabalhistas dos colaboradores a serem contratados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da verba de provisionamento deverá ser calculada e apresentada pela contratada até 05 (cinco) dias antes do prazo do repasse a ser homologado pela contratante, tal verba deverá ser depositada em conta específica a ser aberta para o presente contrato de controle e acesso do ente público contratante, devendo os saques serem efetuados para pagamento de verbas rescisórias trabalhistas exclusivamente, sendo os saldos não utilizados aplicados na forma do § 3º, cláusula 6ª.



CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. As prestações de contas deverão ser realizadas de acordo com a Legislação vigente em especial INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 42, DE 15 DE AGOSTO DE 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que faz parte integrante do presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto e demais exigências contidas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e na Lei Federal nº. 13.204/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO Ficará ainda obrigada de realizar prestação de contas parcial mensal, quando solicitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas final será apresentada em até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser avaliado pelo Secretário Municipal da Saúde e autorizado pelo Prefeito Municipal.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 90, § 5º, 155, § 8º e 156 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a. Advertência;

b. Multa;



c. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONTRATADA, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.3. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Secretaria Municipal da Saúde e ao Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

12.4. A CONTRATANTE poderá com anuência expressa da CONTRATADA, contratar empresas prestadoras de serviços de saúde, conveniadas ao CONSÓRCIO CIM POLO SUL, ou que atendam os valores referenciados na tabela SUS ao Hospital, devendo o valor das referidas contratações serem descontadas diretamente do repasse.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contratações referidas no item 12.4, somente poderão ser realizadas para prestação de serviços constantes no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

13.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 94, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Atílio Vivácqua - ES, 09 de fevereiro de 2024.

GRACELI ESTEVÃO SILVA
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
—

APARECIDA COLLI SONCINI
Fiscal de Contrato da
Secretaria Municipal de Saúde

2. _____
—

HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO
CONTRATADA



**RESUMO DO CONTRATO Nº
001/2024 - FMS**

Contrato Emergencial

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Contratada HOSPITAL APÓSTOLO
PEDRO.

Objeto: Prestação dos Serviços de
Saúde e Gestão do Hospital Municipal
Dr^a Andrea Canzian Lopes.

Valor: R\$ 2.020.523,52 (dois milhões
e vinte mil e quinhentos e vinte e três
reais e cinquenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional
10.302.0014.2.0037 - Elemento de
Despesa 3.3.90.39.99 - Ficha 633 -
Fonte 1.500.0015.0005/
1.600.0000.1028/ 1.600.0000.2010/
1.659.0000.0001.

Vigência: 12/02/2024 a 10/08/2024.
Atílio Vivacqua/ES, 09 de fevereiro de
2024.

GRACELI ESTEVÃO SILVA
Gestora do FMS

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi
publicado na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica do Município de Atílio
Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua/ES,

_____/_____/____

GILMARA BIAZATE ROVETA

Gerente Municipal de Contratos
Decreto nº 054/2023
Matrícula nº 9770